

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI N.º 4.784, DE 2005**

Dispõe sobre a proibição da venda de soda cáustica em supermercados e similares.

Autor: **Deputado Antônio Carlos Mendes Thame**  
Relator: **Deputado Bernardo Ariston**

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO**

Sabemos que muitas donas de casa desavisadas, ignoram o perigo que a soda cáustica representa, e a utiliza com a justificativa de reforçar a limpeza doméstica, desconhecendo, muitas vezes, a existência de produtos específicos para a limpeza pesada e que não causam tantos danos à saúde.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações Toxicofarmacológicas (Sinitox), entre 1997 a 1999, 5.090 crianças se acidentaram com a substância soda cáustica (hidróxido de sódio e carbonato de sódio), a maioria das vítimas apresentaram queimaduras cutâneas, oculares, no tubo digestivo e lesões das vias respiratórias, em decorrência do manuseio indevido da sobra do produto.

Por concordar parcialmente com a intenção do autor e discordar do voto pela rejeição completa do projeto de lei, apresentado pelo Relator, Deputado Bernardo Ariston, entendo que o produto deve ser embalado em pequenos recipientes descartáveis que contenham o necessário para uma única utilização,

pois as sobras são os principais alvos de acidentes. A proibição total da venda em estabelecimentos comerciais da substância soda cáustica, causaria transtornos e perdas econômicas.

Por isso, sugiro as alterações nos artigos 1º e 2º:

“1º – Esta Lei estabelece a gramatura máxima para a venda da substância soda cáustica em estabelecimentos comerciais que especifica;

2º – A gramatura máxima dos recipientes será de 300g (trezentos gramas), para a venda da substância soda cáustica, na forma de hidróxido de sódio ou carbonato de sódio, em estabelecimentos comerciais da modalidade de supermercados e similares.”

Sala das Comissões, em de 2005.

# Deputado OSÓRIO ADRIANO